

PORTARIA Nº 95/2025 SEJU/CONED, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
RECONDUZIR E DESIGNAR, os membros do Conselho Estadual Sobre Drogas – CONED/PA, constante do anexo, para mandato de 02 (dois) anos, contados de 01.02.2025 à 31.01.2027.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Evandro Garla Pereira da Silva
Secretário de Estado de Justiça

ANEXO DA PORTARIA Nº 95/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Membros do Conselho Estadual Sobre Drogas – CONED/PA.
MEMBROS RECONDUZIDOS:
1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA
Titular: Viviane Lobato Sobral Franco
Suplente: Elaine Carvalho Castelo Branco
MEMBROS DESIGNADOS:
1. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ – COREN/PA
Titular: José Alan Rego Portal
Suplente: Julio Cesar Batista Mourão
2. Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
Titular: Vera Lúcia Fonseca de Souza
Suplente: José Luiz Aragão de Almeida
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Evandro Garla Pereira da Silva
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 1168605

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA nº 97 de 17 de fevereiro de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 9.927/2023 e amparado na Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 3.813/2024, RESOLVE:
Art. 1º. Designar as servidoras abaixo indicadas para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJU e a empresa SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
OBJETO: Ceder, em comodato, o Módulo de Sala Administrativa nº L06, com 7,17m², situado no Aeroporto Internacional de Belém, situado na Avenida Pará s/n, VAL-DE-CAES – Sala B, Cidade de Belém, Estado do Pará.
Processo nº 2024/2505781
FISCAL TITULAR: Elayne Cristina Araújo Romário – Matrícula 54183017/3
FISCAL SUBSTITUTO: Odilene Rita da Costa Andrade Mota – Mat. 57190785/2
Art. 2º. A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscal deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
Art. 4º. A fiscal do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Secretaria de Estado de Justiça, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Art. 5º. Revogar a PORTARIA nº 91 de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 14 de fevereiro de 2025.
Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo: 1168485

DIÁRIA

PORTARIA Nº 92 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos o Decreto de 02 de fevereiro de 2023, publicação no DOE Nº 35.276, de 02 de fevereiro de 2023.
CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2025/2204100
R E S O L V E:
CONCEDER TRÊS E MEIA diárias em favor das servidoras desta SEJU, abaixo identificadas, Participar de reuniões institucionais de fluxos de atendimentos e de Formalização de Convênios com a coordenação nacional do PROVITA e Receita Federal e Coordenação Social da SENAD, Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos, em Brasília/DF, no período de 23 a 26/02/2025.
Valor unitário: R\$ 527,10
Valor individual: R\$ 1.844,85
Valor total: R\$ 3.689,70

NOME	CARGO	MATRÍCULA
MÁRCIA MIRANDA MARQUES	Assessora	5803748/3
RENATA CRISTINA BLANCO RODRIGUES HAGE	Diretora	5969705/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 1168463

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

FÉRIAS

PORTARIA Nº 31 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 9.888 de 05, de abril de 2023, publicado no D.O.E. nº 35.354 de 06 de abril de 2023.
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
RESOLVE:
I – CONCEDER 15 (QUINZE) dias de FÉRIAS, de acordo com o Art. 74 da Lei nº 5.810/94, a servidora VERA LUCIA MARQUES TAVARES, Matrícula Funcional nº 5852196/5, no período de 17/02/2025 a 03/03/2025, referente ao exercício de 2023/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos
Protocolo: 1168372

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 19 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 - SEMU/SEGUP/PROCON-SEJU/DPA-DAV- POLÍCIACIVIL

Regulamenta a Lei Estadual nº 9.238, de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ação dos bares, restaurantes e estabelecimentos noturnos no enfrentamento de situações de risco de violências físicas, psicológicas e sexuais contra mulheres em suas dependências, e o Decreto nº 3.643, de 2024, que institui o protocolo “Não se cale”.
A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, em articulação com a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA por intermédio do PROCON/PA e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A POLÍCIA CIVIL DO PARÁ por intermédio da DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E DIRETORIA DE GRUPOS VULNERÁVEIS, no exercício das competências constitucionais e legais atribuídas aos Secretários de Estado, CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Estadual nº 9.238/2021 e as diretrizes do Decreto nº 3.643/2024 que instituiu no Estado do Pará o protocolo “Não se cale”; RESOLVEM:

CAPÍTULO I - Das disposições introdutórias

Art. 1º - Esta PORTARIA Conjunta regulamenta a Lei Estadual nº 9.238/2021 complementarmente às disposições do Decreto nº 3.643/2024, que institui o protocolo “Não se Cale”, para dispor sobre a operacionalização de medidas de capacitação e fiscalização na atuação dos estabelecimentos de entretenimento para o atendimento às mulheres que se encontrem em situação de risco em suas dependências.
§ 1º - O protocolo “Não se Cale” consiste em um conjunto de medidas a serem implementadas pelos responsáveis dos estabelecimentos de entretenimento e profissionais que neles atuem, de que trata a referida Lei e o Decreto, e serão fiscalizadas administrativamente pelo Estado do Pará.

CAPÍTULO II - Objetivos e definições

Art. 2º - São objetivos do protocolo de atendimento às vítimas de violência nos estabelecimentos de entretenimento:
I - promover a alteração de padrões de comportamento social, para enfrentar percepções pejorativas, atitudes violentas e estereótipos negativos sobre as mulheres;
II - prevenir a ocorrência de violências por meio de ações educativas e de comunicação;
III - capacitar pessoas que atuam nos estabelecimentos de entretenimento para identificar e agir em situações de ameaça de violência e risco às mulheres;
IV - Propagar informações e conhecimentos para uma atuação ativa dos colaboradores diante de uma situação de violência real ou potencial contra as mulheres;
V - promover o acolhimento e encaminhamento adequado às vítimas, de acordo com cada situação.
Art. 3º - Para fins do disposto no Protocolo “não se cale”, considera-se:
I – Importunação sexual: atos libidinosos sem violência ou grave ameaça, constrangimentos ou comportamentos insistentes e abusivos, praticados contra a vontade da vítima, de forma verbal ou física, que tenham caráter libidinoso ou sexual, e que lhe causem incômodo ou ofensa, independentemente de o agente possuir qualquer relação anterior com a vítima;
II – estabelecimento de entretenimento: empresa ou empresário que exerça atividades de bar, restaurante, casa noturna, boate, casa de eventos, local de eventos, organização de eventos, casa de shows, clubes ou atividade similar;
III – empregado/a e colaborador/a: todo aquele que exerça no estabeleci-